



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

RECLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "A VOZ DO OPERÁRIO"

(Aprovada na reunião plenária de 13.ABR.94)

1 - Em 11 de Novembro de 1993, o plenário da Alta Autoridade para a Comunicação Social aprovou, por unanimidade, a classificação da publicação periódica "A Voz do Operário", como publicação de informação especializada, de expansão nacional.

2 - Em 3 de Janeiro de 1994, a direcção da referida publicação veio contestar junto desta Autoridade a classificação que lhe foi atribuída, por a considerar um "periódico de informação geral e de defesa e organização dos operários e restantes trabalhadores".

3 - Em face de pretensão requerida e tendo em consideração o teor do seu Estatuto Editorial, entretanto adoptado em Dezembro de 1993, o plenário da Alta Autoridade deliberou, por unanimidade, em 16 de Fevereiro de 1994, reclassificar tal publicação, considerando-a "de informação geral" e "expansão nacional".

4 - Posteriormente, veio a mesma direcção do periódico alegar que "no que respeita à atribuição de "expansão nacional", gostaríamos de solicitar a V. Exa que reconsidere este atributo. O nosso jornal é distribuído essencialmente na Área Metropolitana de Lisboa - cerca de 99% da nossa tiragem. (...) Pelo exposto solicitamos que no respeitante à expansão nos seja atribuída a classificação "regional".

5 - Nos termos dos números 4 e 5 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro, (Lei de Imprensa), o Estatuto Editorial das publicações periódicas informativas deve definir "a sua orientação e objectivos" e traduzir publicamente o compromisso de respeitar "os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional", não sendo legalmente exigível que nele se refira a sua expansão, nem que ela decorra, necessariamente, da assunção dos propósitos, em matéria de política informativa, insertos nesse compromisso programático. No entanto resulta da leitura do novo Estatuto Editorial de "A Voz do Operário", publicado em Janeiro de 1994 que este periódico se assume como "Jornal Regional na Área Metropolitana de Lisboa" privilegiando o noticiário referente a essa região.

./.



[Handwritten signature]

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

6 - O Estatuto da Imprensa Regional (artigo 1º do Decreto-Lei 106/88, de 31 de Março), determina que se considere como de "imprensa regional" as publicações periódicas "que se destinem predominantemente às respectivas comunidades regionais e locais e dediquem, de forma regular, mais de metade da sua superfície redactorial a factos ou assuntos de ordem cultural, social e religiosa, económica e política a elas respeitantes".

7 - Entretanto, o número 7 do artigo 2º da Lei de Imprensa, estabelece que, quanto à sua expansão, as publicações periódicas podem ser regionais ou nacionais e considera como de expansão nacional "as que são postas à venda na generalidade do território nacional". A interpretação deste preceito legal "a contrario sensu" impõe que se considerem como "regionais" as publicações periódicas que não sejam postas à venda na generalidade do país.

8 - Pelo confronto destas duas disposições legais resulta claro que o legislador encontrou dois critérios distintos que permitem a atribuição, a uma publicação periódica, do qualificativo de "regional": a predominante ligação a realidades locais e a característica de não ser posta à venda na generalidade do território.

9 - No caso em apreço, tendo em consideração o novo Estatuto Editorial e as informações que a direcção da "Voz do Operário" transmitiu à AACs, e que não constavam de documentação anterior sobre este processo, tais exigências surgem cumulativamente:

- o jornal não é posto à venda na generalidade do território, devendo ser considerado portanto como "regional" nos termos da Lei de Imprensa (número 7 do artigo 2º);

- o jornal tem como exclusivos destinatários os habitantes de uma área geográfica que é, simultaneamente, o centro político, social, económico, cultural e religioso do país, pelo que a sua ligação a "realidades locais" podendo confundir-se com a sua ligação à realidade nacional não deixa de privilegiar a informação relativa à região de Lisboa.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

10 - Assim, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, tomando por correctas as informações facultadas pela direcção de "A Voz do Operário" relativamente à distribuição do jornal e o seu Estatuto Editorial, publicado em Janeiro de 1994, e tendo em consideração o disposto no número 7 do artigo 2º da Lei de Imprensa e o nº 1 do Decreto-Lei 106/88, de 31 de Março, delibera reclassificar "A Voz do Operário", considerando-a publicação de informação geral, de expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e Maria de Lurdes Breu.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 13 de Abril de 1994

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM